

Prefeitura Municipal de **COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

CONTRATO nº. 166/2026.

- I. **CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE COTEGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº., Bairro Centro, Cotegipe/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.654.892/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1045 C, CENTRO, FEIRA DE SANTANA-BA, inscrita no CNPJ nº. 05.481.412/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita, a **Sr.ª BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, brasileira, professora, portadora do CPF/MF nº. 219.387.765-34 e da Carteira de Identidade RG nº. 05.829.844-40/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** a **Sr.ª Maria Neide de Santana Reis**, brasileira, empresária, portador do CPF: 382.316.895-91 e da Carteira de Identidade RG nº. 0382035291 /SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Jandaia, Nº, 08, Parque Ipê, Feira de Santana - Ba.
- III. **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sr.ª BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, Prefeita Municipal, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 023/2026**, vinculada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 157/2026**, que independente de transcrição integra este instrumento, e observadas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **Locação e disponibilização para uso do sistema denominado "Delorean", destinado à leitura de informações provenientes de bancos de dados e servidores previamente autorizados bem como apresentação dos dados coletados por meio de relatórios fixos para o Município de Cotegipe**, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 - Detalhamento do objeto:

NOME:	COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA				
CNPJ:	05.481.412/0001-04				
ENDEREÇO:	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1045 C, CENTRO, FEIRA DE SANTANA-BA				
Item	Descrição	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL R\$
1.	Locação e disponibilização para uso do sistema denominado "Delorean", destinado à leitura de informações provenientes de bancos de dados e servidores previamente autorizados bem como apresentação dos dados coletados por meio de relatórios fixos para o Município de Cotegipe	Mês	12	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
TOTAL					R\$ 7.500,00

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Processo Administrativo nº. PA nº. 157/2026, Dispensa de Licitação nº. 023/2026 e seus anexos;
- Documento de Formalização de Demanda.
- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta da contratada, datada de 17/09/2026;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura Municipal de **COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CoteGIPE-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

1.3.1 - Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

1.3.2 - Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global: contratação da execução por preço certo e total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor Global de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, para pagamento em 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 625,00(seiscentos e cinte e cinco reais)** cada.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (tinta) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

5.2 - O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

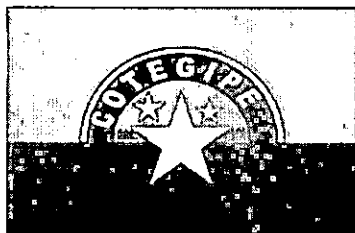
5.3 - Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

5.4 - Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

5.5 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

5.6 - No caso de o contratado emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML/PDF, para o e-mail institucional contabilidade@cotegipe.ba.gov.br.

5.7 - Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.



Prefeitura Municipal de **COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

5.8 - O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

5.9 - O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:
EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e
I = Variação do IPCA no período de atraso.

5.10 - Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços, no que se refere ao reajuste por índice, permanecerão inalterados durante a vigência do contrato, considerando que seu prazo de vigência é inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

7.2 - A solicitação será endereçada a gestora do contrato da contratante.

7.3 - O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

7.4 - A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 7.1.

7.5 - Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos a partir da data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

7.6 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – As obrigações da Contratada e da Contratante estão estabelecidas no termo de referência que vincula este contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO



Prefeitura Municipal de **COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

UNIDADE: 02.02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE: 4.122.010.2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As infrações praticadas pela contratada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual sancionatório da Administração.

12.1.1 - A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
<u>Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

12.1.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços/materiais contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.3 - A penalidade por atraso acima, trata-se de atraso na execução/entrega do objeto contratado.

12.1.4 - O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.1.5 - A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa por inexecução total.

12.1.6 - A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do empenho.



Prefeitura Municipal de **COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

12.1.7 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.1.8 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

12.1.9 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, inclusive por outros descumprimentos contratuais que vier a ser apurados.

12.1.10 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei nº. 14.133/21, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de **COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

18.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelos servidores formalmente designados na Portaria nº 005/2026, observada a vinculação de cada fiscal à respectiva secretaria demandante.

18.1.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.1.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.1.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.2 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

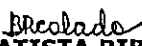
18.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cotegipe/BA, 21 de setembro de 2026.

Pela Contratante:


BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO
Prefeitura Municipal

Pela Contratada:

COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ. 05.481.412/0001-04
Maria Neide de Santana Reis
Representante Legal

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA NEIDE DE SANTANA REIS
Data: 23/09/2026 17:38:16-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Testemunhas:

1. _____
RG nº.: _____
2. _____
RG nº.: _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2026 – LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO PARA USO DO SISTEMA DENOMINADO “DELOREAN”, DESTINADO À LEITURA DE INFORMAÇÕES PROVENIENTES DE BANCOS DE DADOS E SERVIDORES PREVIAMENTE AUTORIZADOS.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE
Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº.: 166/2026	PROC. ADMINISTRATIVO nº.: 157/2026	DISPENSA de LICITAÇÃO nº.: 033/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE	CNPJ nº.: 13.654.892/0001-96	
CONTRATADA: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA	CNPJ nº.: 05.481.412/0001-04	
OBJETO DO CONTRATO:	Locação e disponibilização para uso do sistema denominado “Delorean”, destinado à leitura de informações provenientes de bancos de dados e servidores previamente autorizados bem como apresentação dos dados coletados por meio de relatórios fixos para o Município de Cotegipe	
PRAZO DE VICÊNCIA: 12(doze) meses	VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00	DATA DE ASSINATURA: 21/09/2026
O Contrato estará, na íntegra, disponível nos sites: > Portal da Transparência (Município de Cotegipe); > https://pncp.gov.br/(Município de Cotegipe).		